



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

Ministério da Indústria e Comércio

Diploma Ministerial n.º 7/2024

de 10 de Janeiro

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Havendo necessidade de se proceder à implementação do Programa Nacional Industrializar Moçambique (PRONAI), que tem em vista promover maior dinamização ao processo de industrialização, através da modernização e diversificação, promoção de investimentos e aumento da competitividade industrial, face aos desafios de maior uso de matéria-prima local para o aumento da produção industrial, maior consumo de produtos nacionais e redução da exportação em bruto e ao abrigo do disposto no artigo n.º 2 da Resolução n.º 52/2021, de 21 de Outubro, o Ministro da Indústria e Comércio determina:

## SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 6/2024:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, à senhora Mukuba Luyinga.

Ministério da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 7/2024:

Cria a Unidade de Implementação do Programa Nacional Industrializar Moçambique, abreviadamente designada por UIPRONAI.

Ministérios das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e o da Economia e Finanças:

Despacho:

Fixa a percentagem de receitas a título de consignação definitiva a favor da Autoridade Reguladora de Águas, Instituto Público (AURA, IP).

ARTIGO 1

(Criação, Denominação e Natureza)

É criada a Unidade de Implementação do Programa Nacional Industrializar Moçambique, abreviadamente designada por UIPRONAI, unidade autónoma de carácter temporário, sem personalidade jurídica, subordinada ao Ministro que superintende a área da indústria e comércio.

ARTIGO 2

(Objecto)

A UIPRONAI tem como objecto assegurar a implementação do PRONAI, bem como monitorar e supervisionar as demais acções concorrentes à concretização do desiderato do PRONAI.

ARTIGO 3

(Duração)

A UIPRONAI tem a duração limitada ao período da conclusão do objecto para o qual foi criado e enquanto durar o PRONAI.

ARTIGO 4

(Sede)

A UIPRONAI funciona junto da Direcção Nacional da Indústria.

ARTIGO 5

(Modalidade de funcionamento)

A UIPRONAI funciona em estreita articulação e em coordenação com a unidade orgânica responsável pela indústria e a unidade tutelada responsável pela promoção de investimentos.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 6/2024

de 10 de Janeiro

Verificado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27 da Constituição da República de Moçambique, conjugado com o artigo 12 da Lei n.º 21/91, de 31 de Dezembro, que estabelece o processo de atribuição do Estatuto do Refugiado, e artigo 14 do Decreto n.º 5/88, de 8 de Abril, que introduz alterações ao Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, que Regulamenta a Lei de Nacionalidade, o Ministro do Interior, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, à senhora Mukuba Luyinga, natural de Congo, nascida a 13 de Novembro de 1972.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Dezembro de 2023.  
— O Ministro, *Pascoal Pedro João Ronda*.

## ARTIGO 6

**(Funções)**

São funções da UIPRONAI:

- a) garantir a implementação do programa;
- b) propor a priorização dos projectos de desenvolvimento industrial no âmbito do PRONAI;
- c) produzir informação que permita aferir em permanência níveis de implementação e identificação de desvios, para eventuais tomadas de decisão a diferentes níveis: estratégico, técnico e operacional;
- d) propor a priorização dos projectos de desenvolvimento industrial no âmbito do PRONAI;
- e) aprimorar e disseminar as oportunidades e projectos apresentados;
- f) promover desenvolvimento de projectos de integração produtiva de carácter multilateral, bilateral ou regional;
- g) monitorar a observância da Lei na implementação do PRONAI;
- h) participar na identificação de empresários interessados em instalar em Moçambique indústrias integradas em cadeias de valor globais e apoiar a sua instalação;
- i) participar nos processos de análise dos projectos industriais;
- j) assegurar que os projectos aprovados incorporam a componente local;
- k) fomentar a instalação de novas indústrias que contribuam para o desenvolvimento e diversificação de cadeias produtivas consideradas prioritárias;
- l) incentivar a elaboração de projectos que requeiram tecnologias inovadoras, que reduzam as consequências do efeito estufa, em prol da protecção ao meio ambiente;
- m) participar na implementação da estratégia de industrialização do País;
- n) criar directrizes para linhas de financiamento;
- o) manter actualizado um catálogo de oportunidades de investimento industrial;
- p) propor a elaboração de normas e instruções sobre a aprovação dos projectos sujeitos a financiamento;
- q) acompanhar e apoiar os investidores na execução dos projectos seleccionados e financiados, que tenham submetido propostas de investimento industrial em todas as etapas necessárias para a sua concretização;
- r) elaborar relatórios periódicos de avaliação da execução dos projectos;
- s) harmonizar a participação dos parceiros internacionais nos programas de desenvolvimento da indústria no território nacional;
- t) identificar sectores com potencial para financiamento; e
- u) promover campanhas de informação, motivação e atracção de potenciais investidores para áreas da indústria.

## ARTIGO 7

**(Direcção)**

A UIPRONAI é dirigida por um Coordenador, nomeado pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio.

## ARTIGO 8

**(Competências do Coordenador da Unidade)**

Compete ao Coordenador da UIPRONAI:

- a) dirigir a unidade;
- b) elaborar e apresentar relatórios mensais das actividades da unidade ao Ministro que superintende a área da indústria e comércio;
- c) coordenar todas actividades inerentes à unidade com vista ao alcance dos objectivos para os quais foi criado e prestar contas ao Ministro que superintende a área da indústria e comércio;
- d) monitorar a materialização das instruções e recomendações superiores;
- e) interceder junto das unidades orgânicas e tuteladas em matérias relacionadas com assuntos correntes relativos a implementação do PRONAI; e
- f) Exercer outras funções que lhe forem superiormente.

## ARTIGO 9

**(Composição da unidade)**

1. A UIPRONAI é composta por um Coordenador coadjuvado por um corpo técnico especializado, necessário para a prossecução das funções adstritas à unidade.

2. A UIPRONAI integra uma área administrativa, com a função de:

- a) garantir a tramitação de expediente, bem como a organização e manutenção do arquivo geral da unidade; e
- b) assegurar o apoio logístico da unidade.

## ARTIGO 10

**(Pessoal)**

1. O pessoal afecto à UIPRONAI é seleccionado de entre os quadros do Ministério da Indústria e Comércio adstritos às unidades orgânicas e tuteladas.

2. A UIPRONAI pode requerer a contratação de consultores e pessoal técnico para assistência em matérias de especialidade e para apoio administrativo, nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO 11

**(Prestação de Contas)**

1. A UIPRONAI presta contas exclusivamente e em audiência ao Ministro que superintende a área da indústria e comércio.

2. O Ministro que superintende a área da indústria e comércio pode, sempre que necessário, instruir ao Coordenador da UIPRONAI a apresentar o relatório das suas actividades em sede do Conselho Consultivo.

## ARTIGO 12

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Ministério da Indústria e Comércio, aos 29 de Novembro de 2023. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Silvino Augusto José Moreno*.